

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

TRANSPARÊNCIA NO PARLAMENTO: uma avaliação do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos anos de 2023 a 2025

Oberdan Oliveira da Silva¹
Prof. Dr. Leonel Gois Lima Oliveira²

RESUMO

O estudo foi elaborado com o objetivo de avaliar o Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do estado do Ceará (Alece) tendo como ferramenta a categoria Atividade Legislativa do Índice de Transparência de Portais Legislativo, (ITPL) com adaptações. Verificou-se que a Alece obteve resultados positivos em alguns requisitos, por outro lado, outros indicadores não foram encontrados.

Palavras-chave: portais legislativos; índice de transparência; acesso à informação; atividade legislativa; ITPL.

1 INTRODUÇÃO

A transparência por meio do acesso à informação é um dos pilares da democracia e requisito indispensável ao estabelecimento do controle social na administração pública (FORTE, 2020). Desse modo, nos termos do Inciso XIV do art. 5º da CF/88, o acesso à informação é um direito assegurado a todos, reforçado pelo Inciso XXXIII que dispõe que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, de acordo com Leroy *et al.* (2024) a transparência, inserida na constituição e regulamentada pela Lei Complementar (LC) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência e Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), é aplicada a União, aos estados e aos municípios. Contudo, a aplicação dos meios de transparência está mais avançada no âmbito do poder executivo, de modo que no poder legislativo ocorre os menores índices de transparência entre os poderes (DREHMER; RAUPP, 2018).

¹ Oberdan Oliveira da Silva; Bacharel em Administração; e-mail: oberdancta@gmail.com

² Leonel Gois Lima Oliveira; Doutor em Administração; e-mail: adm.leoneloliveira@gmail.com

O estudo tem como justificativa a avaliação dos índices de transparência na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), nos anos de 2023 a 2025, considerando que de acordo com Drehmer e Raupp (2018), o poder legislativo costuma ter baixos índices de transparência.

Levando em conta que de acordo com Zuccolotto *et al.* (2015, p. 152) “Boa parte dos trabalhos junta em suas análises a transparência orçamentária, do processo de compras, institucional, social, dos contratos”, esta pesquisa optou por utilizar apenas a categoria Atividade Legislativa do Índice de Transparência de Portais Legislativos (ITPL) com adaptação, pois, trata-se de um instrumento elaborado pelas casas do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e Senado, com o intuito de avaliar os portais das diversas casas legislativas, objetivando a melhoria, tendo como base os normativos nacionais e propostas internacionais sobre transparência (SENADO FEDERAL; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Diante do exposto é que se surge o problema da pesquisa: de que forma se apresenta a transparência do portal da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em relação a categoria Atividade Legislativa do ITPL entre os anos de 2023 a 2025?

O estudo tem como objetivo avaliar o nível de transparência na Alece utilizando uma adaptação da categoria Atividade Legislativa do ITPL.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Conceituação da transparência pública

O termo transparência, definido semanticamente como o “que permite a passagem da luz, de modo que aquilo que está por detrás fica inteiramente visível” (TRANSPARENTE, 2025), recebeu em razão da aplicação no serviço público conceitos específicos.

Para Baldissera e Asta (2020 p. 92), “a transparência consiste em uma relação institucional na qual ocorre uma troca de informações relacionada ao funcionamento ou ao desempenho de um agente”, já para a Hermínio et al (2025, p. 131), “do ponto de vista do acesso à informação, a transparência pode ser compreendida como uma iniciativa ativa para promoção de informações em sítio eletrônico sem obstáculos para o acesso da população, e como uma iniciativa passiva, quando um cidadão ou instituição solicita dados à Administração Pública.”

Em suma, a transparência refere-se à disposição de informações públicas aos cidadãos (CHEN; GANAPATI, 2021). Entretanto, de acordo com Zuccolotto e Teixeira (2019, p.9), “apesar da importância atribuída à transparência nos últimos

anos, tanto seu conceito como seu sentido ainda permanecem fluidos.”

Nesse sentido, Yazigi (1999) apud Zuccolotto e Teixeira (2019) distinguiu em dois tipos: a transparência ativa e a transparência passiva.

A transparência ativa, de acordo com Zuccolotto e Teixeira (2019, p. 49), “consiste na difusão periódica e sistematizada de informações sobre a gestão estatal. Resulta de ações voluntárias dos gestores públicos ou de obrigações legais impostas aos órgãos do Estado determinando que sejam publicadas informações necessárias e suficientes para que a sociedade possa avaliar o desempenho governamental.” São exemplos, os portais de transparência com a divulgação de informações que podem ser consultadas a qualquer tempo.

A transparência passiva, “refere-se à obrigação do Estado em conceder, a todos os cidadãos que o requeiram, o acesso tempestivo aos documentos oficiais, salvo aqueles que estiverem legalmente protegidos por motivo de segurança nacional, investigação pública, direito de terceiros etc.” (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2019, p. 49).

2.2 Transparência: da CF\88 às normas infraconstitucionais

Constituindo-se em estado democrático de direito, a República Federativa do Brasil tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e livre iniciativa e o pluralismo político que são complementados pelo Parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), dispondo que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

A publicidade, que unida a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, e a eficiência, formam os princípios constitucionais da administração pública, sendo requisito fundamental do estado democrático de direito estando profundamente ligada a expectativa de transparência, se apresenta como direito do exercício da cidadania, bem como dever do estado (LENZA, 2012).

A cidadania, bem como o poder emanado do povo, para Silva et al (2025), não estão resumidos ao direito de votar em seus representantes políticos ou ser votados, pois, a Constituição Federal atribuiu a participação popular, a forma de princípio nos termos dos arts. 5º e 37. A participação popular, pressupõe que o acesso à informação dos atos governamentais não seja apenas público, mas

principalmente, pressupõe que seja garantido o direito do cidadão à informação, ao debate político, bem como, a participação popular nas decisões mais importantes para a sociedade (SILVA *et al.*, 2025).

Embora o direito do cidadão à informação estivesse elencado na Constituição desde 1988, Batista e Ribeiro (2024) *apud* (Santana Júnior *et al.*, 2009) afirmam que a Lei de Responsabilidade Fiscal é considerada o marco da aplicação da gestão fiscal e transparente com os valores de planejamento, controle, prestação de contas e transparência. A LRF estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas” em que metas são estabelecidas com obediência aos limites e condições sobre a gestão fiscal descritas na lei (BRASIL, 2000). Enfatizando a transparência, a lei determinou que os órgãos deverão dar ampla divulgação dos seus instrumentos de gestão fiscal, inclusive por meios eletrônicos de acesso aos cidadãos (BRASIL, 2000). Entretanto, como reforço da transparência, em 2009 foi sancionada a Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, por acrescentar a LRF a determinação da “disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2009).

De acordo com Siqueira *et al.* (2024) *apud* Bairral *et al.* (2015), o direito de acesso as informações públicas tiveram sua relevância ampliada com a edição da LRF e da Lei da Transparência, o que resultou na ascensão da transparência na figura da Lei de Acesso a Informação, LAI. Graciliano e Fialho (2013) afirmam que uma das principais mudanças da lei foi definir que o sigilo das informações não é regra, e sim, exceção. Nesse aspecto, a LAI, como transparência ativa, define em seu Art. 8º que “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (BRASIL, 2011), sendo que no Parágrafo 2º do Art. 8º define que os entes públicos utilizem todos os meios legítimos para a divulgação, com a obrigatoriedade do uso dos sítios oficiais da internet (BRASIL, 2011). Já como transparência passiva, estabelece em seu Art. 10 que “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida” (BRASIL, 2011).

Com a apresentação das principais normas aplicadas a transparência no âmbito nacional, se apresenta uma linha do tempo em que todas as leis citadas apresentaram mudanças importantes sobre o tema no setor público, contudo se faz presente a participação da população no acompanhamento e fiscalização dos entes públicos (BORSSA; SCHIAVI, 2023)

3 METODOLOGIA

A pesquisa, quanto a abordagem, está classificada como mista, considerando que de acordo com Sampieri *et al.* (2013), é capaz de juntar as abordagens quantitativas e qualitativas na mesma pesquisa com o intuito de obter uma visão mais integral do assunto estudado.

No que diz respeito a coleta de dados, foi utilizado a pesquisa do tipo estudo de caso que nas palavras de Gil (2008, p.57), “é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerado.”

O estudo foi realizado obtendo as informações publicadas pela Alece em sítio institucional analisando, quando possível, os dados históricos referentes aos anos de 2023 a 2025. A análise do período foi possível considerando que a Alece mantém algumas informações publicadas da mesma forma em que foram divulgadas a sua época, no entanto, alguns indicadores não dispõem de dados para análise. A análise foi realizada durante o mês de novembro de 2025, sendo realizado pelo autor por meio do acesso às informações no sítio institucional utilizando ferramentas de busca e, também, pela navegação das informações junto ao Mapa do Site (<https://www.al.ce.gov.br/mapa-site>).

Como ferramenta de análise do estudo de caso, foi utilizado o Índice de Transparência de Portais Legislativos (ITPL), no entanto, considerando que de acordo com Zuccolotto *et al.* (2015) a maioria das pesquisas abordaram assuntos orçamentários e administrativos, a pesquisa utilizou apenas a categoria Atividade Legislativa resumida às descrições dos indicadores comparadas aos anos propostos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Após pesquisa dos dados no site da Alece, procedeu-se a adaptação da planilha aplicada ao ITPL para adequação dos resultados encontrados. Primeiramente, os 22 indicadores da categoria Atividade Legislativa do ITPL foram

seguidos das colunas dos anos pesquisados. Para avaliação de cada ano foi necessário saber se a Alece mantém os dados históricos dos indicadores avaliados.

A avaliação foi aplicada utilizando termo “disponível”, para indicador encontrado, e para dados que não foram localizados foi utilizado o termo “não encontrado”. A seguir, tem-se a Tabela 1.

Tabela 1 – Apresentação dos resultados com ITPL adaptado.

INDICADORES	2023	2024	2025
Divulga os parlamentares que compõem a Casa, com a respectiva biografia.	Não encontrado	Não encontrado	disponível
Divulga a composição das bancadas, lideranças e blocos partidários.	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Divulga a composição das comissões: por parlamentares, por partidos e blocos partidários.	disponível	disponível	disponível
Divulga as listas de grupos e frentes parlamentares em atividade e suas composições	disponível	Não encontrado	Não encontrado
Divulga informações sobre as propostas em tramitação e já tramitadas: autor, relator, data de apresentação, ementa, histórico de tramitação, prazos regimentais, situação e textos.	disponível	disponível	disponível
Há vídeos, notícias ou estudos na página oficial das propostas, que as tornem mais compreensíveis pelo cidadão.	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Divulga a agenda e pauta das sessões do Plenário.	Não encontrado	Não encontrado	disponível
Divulga lista de presença e ausência dos parlamentares em cada sessão do Plenário.	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Divulga o resultado de votações no Plenário com detalhamento mínimo: por parlamentar / partido / período / tipo de proposta / simbólica e nominal.	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Transmite ao vivo as sessões do Plenário.	disponível	disponível	disponível
Publica a íntegra das sessões de Plenário em áudio, em vídeo e em texto.	disponível	disponível	disponível
Explica de que forma os resultados das aprovações de propostas pela Casa vão impactar a vida do cidadão.	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Divulga a agenda e pauta das reuniões internas e externas das comissões.	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Divulga lista de presença e ausência dos parlamentares em cada reunião, interna e externa, de comissão.	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Divulga o resultado de votações nas comissões com detalhamento mínimo: por parlamentar / partido / período / tipo de proposta / simbólica e nominal.	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Divulga a lista de propostas legislativas pendentes de votação em cada comissão.	disponível em termos	disponível em termos	disponível em termos
Transmite ao vivo as reuniões das comissões.	disponível	disponível	disponível
Publica a íntegra das reuniões das comissões em áudio, em vídeo e em texto.	disponível	disponível	disponível
Divulga informações da atuação legislativa por cada parlamentar: as votações, autoria e relatoria de propostas, histórico de presença.	disponível em termos	disponível em termos	disponível em termos
Divulga os discursos dos parlamentares em Plenário.	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado

Divulga os resultados de processos contra parlamentares em comissões de ética.	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Divulga estatísticas consolidadas anuais sobre as atividades legislativas: quantidade de propostas analisadas e votadas, quantidade de reuniões e sessões das comissões e plenário, e horas de debate.	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado

Fonte: Elaboração própria.

Diante da pesquisa realizada, a Alece obteve avaliação satisfatória nos seguintes requisitos: divulga a composição das comissões por meio do link: <<https://www.al.ce.gov.br/paginas/comissoes-permanentes-da-alece?menu=142>>; divulga informações sobre as propostas em tramitação e já tramitadas: autor, relator, data de apresentação, ementa, histórico de tramitação, prazos regimentais, situação e textos através do link: <<https://www.al.ce.gov.br/paginas/proposicoes?menu=96>>;

Além dos indicadores mencionados anteriormente, a Alece teve um bom desempenho na divulgação das sessões do plenário e das reuniões das comissões, seja pela Tv Alece ou por meio do canal oficial da Alece no Youtube, site de compartilhamento de vídeos, inclusive deixando registro histórico das gravações.

Apesar do resultado positivo quanto o indicador: “Divulga os parlamentares que compõem a Casa, com a respectiva biografia”, após buscas no site da Alece não foram encontrados dados históricos dos ex-deputados estaduais. Há apenas um arquivo “deputados na história” com relação nominal simples dos deputados no período de 1835 a 2015. A Alece mantém os dados completos da Legislatura vigente sem informações de legislaturas passadas. Como a pesquisa analisou os dados no período de 2023 a 2025, interstício na legislatura atual, o indicador obteve resultado positivo. Nessa categoria, a pesquisa o localizou o arquivo: “histórico de atividade parlamentar”, acessível através do link: <https://www.al.ce.gov.br/deputados>, e ao selecionar o deputado aparece a opção do arquivo logo abaixo da biografia do parlamentar.

Diante do exposto, os demais indicadores não obtiveram bom resultado, pois, não foi possível através de consulta do site institucional a localização dos dados.

5 CONSIDERAÇÕES

Embora tenha obtido resultados satisfatórios nos indicadores: divulga os parlamentares que compõem a Casa, com a respectiva biografia; divulga a composição da comissões: por parlamentares, por partidos e blocos partidários; Divulga informações sobre as propostas em tramitação e já tramitadas: autor, relator, data de apresentação, ementa, histórico de tramitação, prazos regimentais, situação

e textos; divulga a agenda e pauta das sessões do Plenário; transmite ao vivo as sessões do Plenário; publica a íntegra das sessões de Plenário em áudio, em vídeo e em texto; transmite ao vivo as reuniões das comissões; publica a íntegra das reuniões das comissões em áudio, em vídeo e em texto, não foi possível localizar no site institucional da Alece os demais dados para avaliação dos indicadores que obtiveram o resultado “não encontrado” no período de 2023 a 2025.

Apesar de não haver uma legislação específica sobre a transparência de atos legislativos, a pesquisa concluiu que a Alece, precisa avançar sobre a transparência considerando os indicadores do ITPL, seja pela prestação de contas das atividades legislativas dos parlamentares, seu produto para a sociedade, os pelo exemplo que essa casa carrega por ser a principal casa legislativa do Estado do Ceará.

Como recomendação para estudos futuros, sugere-se que seja realizado uma comparação com os indicadores de avaliação do Portal da Transparência utilizados pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) que também realiza uma avaliação periódica dos Portais das Transparências das Assembleias Legislativas.

REFERÊNCIAS

BALDISSERA, Juliano Francisco; ASTA, Denis Dall. Panorama Teórico e empírico dos Determinantes da Transparência Pública. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 15, n. 4, p. 92, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/28949/pdf>>. Acesso em: 27 out. 2025.

BATISTA, Verônica Auxiliadora Gomes; RIBEIRO, Cíntia de Melo de Albuquerque. Transparência Pública: um Panorama dos Municípios da Região Metropolitana do Rio De Janeiro. **Revista Pensar Contábil**, v. 26, n. 91, p. 32-39, 2024. Disponível em: < https://www.crc.org.br/_Publicacoes/PensarContabil.asp>. Acesso em: 27 out. 2025.

BORSSA, Thayna; SCHIAVI, Giovana. Análise do Nível de Transparência dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre. **Revista Contabilidade em Texto**, v. 23, n. 55, p. 98-115, 2023. Disponível em: < <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/137763>>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Lei de Acesso à Informação. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Senado Federal; Câmara dos Deputados. **Índice de Transparência dos Portais Legislativos:** Manual de Aplicação. Brasília: Senado, 2022. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/transparencia/indice-de-transparencia-dos-portais-legislativos/manual_itpl>. Acesso em: 19 ago. 2025.

CHEN, C.; GANAPATI, S. Do transparency mechanisms reduce government corruption? A meta-analysis. **International Review of Administrative Sciences**, v. 89, n. 1, p. 257-272, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/00208523211033236>. Acesso em: 27 out. 2025.

DREHMER, A. F.; RAUPP, F. M. Comparando Transparência Passiva na esfera estadual: Executivo, Legislativo e Judiciário. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 13, n. 2, p. 28-46, 2018

FORTE, Elaina Cavalcante. Transparência pública e acesso à informação: uma análise do Portal da Transparência do município de Fortaleza. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 18, n. 2, p. 429-456, 2020. Disponível em: < <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/issue/view/32>>. Acesso em: 19 ago. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRACILIANO, Erivelton Araújo; FIALHO, Wilton Clarimar Dutra. Registro da Depreciação na Contabilidade Pública: Uma Contribuição para o Disclosure de Gestão. **Revista Pensar Contábil**, v. 15, n. 56, p. 14–21, 2013. Disponível em: < <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/1540>>. Acesso em: 28 out. 2025.

HERMÍNIO, José Murilo Matias; BRITO, Leandro Alves de; MACÊDO, João Marcelo Alves. **Revista REUNA**, v. 30, n. 1, p. 131, 2025. Disponível em: < <https://revistas.una.br/reuna/article/view/1593/912>>. Acesso em: 27 out. 2025.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEROY, Rodrigo Silva Diniz; MOREIRA, Isabela Renó Jorge; RAUPP, Fabiano Maury; BERNARDO, Joyce Santana. Transparência dos portais Legislativos: análise das Câmaras Municipais de Minas Gerais. **Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais**, v. 42, n. 1, p. 76-90, 2024. Disponível em: <<https://revista.tce.mg.gov.br/pagina/issue/view/2024-42-1>>. Acesso em: 19 ago. 2025.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia da pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SILVA, Carlos Anderson Corrêa; NASCIMENTO, Rose Anne Campelo do; COUTO, Darlene Ferreira de Matos; FARIA, Tamara Lima Martins. Transparência no Ministério Público do Estado do Pará: contornos e avanços na garantia de direitos. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 30, p. e90986, 2025. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/90986>>. Acesso em: 19 out. 2025.

SIQUEIRA, Wender Rodrigues de; BERMEJO, Paulo Henrique de Souza; SILVA, Luiz Almeida da. Transparência pública de governos locais: uma análise baseada na Escala Brasil Transparente. **Revista Ciências Administrativas**, [S. l.], v. 30, p. 1–13, 2024. Disponível em: <<https://ojs.unifor.br/rca/article/view/13870>>. Acesso em: 28 out. 2025.

TRANSPARENTE. (2022). In **Michaelis – Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (online)**. São Paulo: Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/transparente/>. Acesso em: 26 out. 2025.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho; RICCIO, E. L. (2015). Transparência: Reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 12, n. 25, p. 137-158, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2015v12n25p137>>. Acesso em: 27 out. 2025.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. **Transparência: Aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro**. Brasília: Enap, 2019.